



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 .....	8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



Estado de São Paulo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

www.mirassol.sp.gov.br

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

## LEI Nº 4.984

De 19 de agosto de 2025

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.454,69 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aberto na Secretaria de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 52.454,69 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>2418</b>	
02	Poder Executivo	
02.10	Secretaria da Saúde	
10.302.0031.2.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 52.454,69</b>
<b>RECURSO FEDERAL</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 52.454,69</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação junto ao **do Ministério da Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

**I – Excesso de Arrecadação**

Portaria GM/MS nº 6.464 de 30/12/2024	<b>R\$ 52.454,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.454,69</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 19 de agosto de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**



Estado de São Paulo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

Continuação do Projeto de nº /2025



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

**LEI Nº 4.985****De 19 de agosto de 2025**

**Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam abertos na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, **Créditos Adicionais Especiais** no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			

## FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			

## FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	<b>R</b>	<b>200.000,00</b>
		<b>\$</b>	
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			

## FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>			

<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>
--------------	--	------------	---------------------

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação junto a **Secretaria Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.985/2025

**I – Excesso de Arrecadação**

Emenda Parlamentar – Dep. Sebastião Santos.....	R\$
<b>500.000,00</b>	
Emenda Parlamentar – Dep. Danilo Campetti.....	R\$
<b>200.000,00</b>	
Emenda Parlamentar – Dep. Milton Leite Filho.....	R\$
<b>200.000,00</b>	
Emenda Parlamentar – Dep. Leticia Aguiar.....	R\$
<b>100.000,00</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>R 1.000.000,0</b>
	<b>\$ 0</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 19 de agosto de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.986**  
**De 20 de agosto de 2025**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a respectivamente de Rua Jandira Saurin Gusson.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rua 11, implantada no Loteamento Residencial Flor do Campo, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Rua 02 e término com a Rua 04, passa a denominar-se “Rua Jandira Saurin Gusson”.

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

**“RUA JANDIRA SAURIN GUSSON”**

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de agosto de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.987**  
**De 20 de agosto de 2025**

*Dispõe sobre denominação da Rua 10 do Loteamento Residencial Flor do Campo, denominando-a respectivamente de Rua Antonio Afonso dos Santos.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rua 10, implantada no Loteamento Residencial Flor do Campo, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início no prolongamento da Avenida Marcos Pino e seu término na Rua 04, passa a denominar-se “Rua Antonio Afonso dos Santos”.

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

**“RUA ANTONIO AFONSO DOS SANTOS”**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de agosto de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Decretos**

**DECRETO Nº 6.510**

*Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais como ordenadores de despesas e pagamentos no âmbito do Município de Mirassol e dá outras providências.*

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e o disposto nas Leis Complementares nº 4.735/2023, nº 4.913/2025 e nº 4.981/2025,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Através do presente Decreto, delega-se aos Secretários Municipais, a ordenação da despesa pública da Secretaria Municipal que estiver sob a sua gestão, bem como dos fundos a ela vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

**Parágrafo Único** - Fica delegada, nos termos deste Decreto, aos Secretários Municipais de Ação Social, Educação e Saúde, a competência para atuarem como ordenadores de despesas e de pagamentos, em conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis.

**Art.2º** - Cada Secretário Municipal será exclusivamente responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços na área de competência das Secretarias Municipais que dirigirem.

**Art.3º** - Para os fins deste Decreto, entende-se como delegação de ordenação de despesa, a transferência ao secretário municipal de toda a tramitação do processo de compra, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelo qual responda, incluindo a requisição, análise do processo de compra, acompanhamento das cotações de preços, processos de licitação (abertura, homologação e adjudicação), gestão e execução de contratos e liquidações.

**Parágrafo Único** - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação contábil de disponibilidade suficiente de recursos orçamentários para atender o requisito.

**Art.4º** - Os atos de descentralização de créditos orçamentários e a realização de despesas deverão observar:

a estrita vinculação às programações orçamentárias

aprovadas;

a comprovação da regularidade jurídica, orçamentária e financeira dos gastos;

a comunicação imediata ao Chefe do Poder Executivo sobre eventuais despesas extraordinárias ou que possam impactar significativamente o equilíbrio das contas públicas.

**Art.5º** - Os Secretários Municipais deverão adotar medidas para assegurar a economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, abstendo-se de autorizar despesas que:

ultrapassem os limites orçamentários disponíveis;

Não estejam previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual;

possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município, sem prévia anuência expressa do Prefeito;

resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias Municipais que dirigem;

assinar, contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde que seja submetido a prévio parecer jurídico da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

autorizar previamente compras e serviços de terceiros, relativas a área de competência das Secretarias Municipais que dirigem;

abrir processos de parceria com Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e respectivas alterações, cujas despesas vinculem-se aos recursos alocados a sua respectiva Secretaria Municipal, praticar atos destinados à realização de chamamento público, inexigibilidade e dispensa para celebração de parcerias, homologar os respectivos procedimentos.

**Art.6º** - Os procedimentos administrativos relacionadas aos Fundo Municipais, bem como Entidades do Terceiro Setor e Convênios com demais Órgãos Públicos, ficarão a cargo das respectivas Secretarias Municipais que originaram o processo, nos demais casos os processos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Administração.

**Art.7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, a organização e a programação de todos os processos de pagamentos, assinando em conjunto com os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e nos demais casos, a ordenação de pagamentos ficará a cargo do Secretário Municipal de Contabilidade e Finanças.

**Art.8º** - A Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças fiscalizará mensalmente as despesas autorizadas pelos ordenadores, emitindo relatório consolidado ao Chefe do Poder Executivo.

**Art.9º** - O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o Secretário Municipal a:

Advertência formal;

Suspensão temporária da delegação de competência;

Responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

**Art.10** - A inobservância das disposições deste decreto sujeitará os agentes envolvidos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da

apuração de eventual crime de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

**Art.11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....



## Licitações e Contratos

## Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração  
Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP  
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br  
CNPJ nº 46.612.032/0001-49  
www.mirassol.sp.gov.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 111/2025  
Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00002920/2025-10**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES "REVIT" E "AUTOCAD" – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.304,30** (vinte e dois mil trezentos e quatro reais e trinta centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Do dia 20/08/2025 até o dia 26/08/2025 às 09:00 horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:** No dia 26/08/2025 a partir das 09:05 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** Diretamente nos sites [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br) - [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho, Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 20/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0075865** e o código CRC **73DDE0B4**.

---

**Referência:** Processo nº  
3530300.404.00002920/2025-10

SEI nº 0075865